



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

## N.º 176-A, DE 2024

(Da Comissão de Comunicação)

TVR nº 193/2022

Mensagem nº 673/2022

Aprova o ato que autoriza a Associação dos Locutores de Candeias MG a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Candeias, Estado de Minas Gerais; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. LAFAYETTE DE ANDRADA).

**DESPACHO:**

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva (Parecer 09/90 - CCJR)

### S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



**COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2024**

Aprova o ato que autoriza a Associação dos Locutores de Candeias MG a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Candeias, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato constante da Portaria do Ministério das Comunicações nº 6.780, de 6 de janeiro de 2016, que autoriza a Associação dos Locutores de Candeias MG a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Candeias, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 17 de abril de 2024.

**Deputado SILAS CÂMARA**

**Presidente**



\* C D 2 2 4 6 9 8 5 1 7 5 9 0 0 \*

## **TVR Nº 193, DE 2022**

**(Mensagem nº 673/2022)**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 6.780, de 6 de janeiro de 2016, que autoriza à Associação dos Locutores de Candeias MG a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Candeias, Estado de Minas Gerais.

## COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

### TVR Nº 193, DE 2022

(MENSAGEM Nº 673, DE 2022)

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 6.780, de 6 de janeiro de 2016, que autoriza à Associação dos Locutores de Candeias MG a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Candeias, Estado de Minas Gerais.

**AUTOR:** PODER EXECUTIVO

**RELATORA:** Deputada DANI CUNHA

### I - RELATÓRIO

De conformidade com o art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, a Presidência da República submete à apreciação do Congresso Nacional o ato que autoriza à Associação dos Locutores de Candeias MG a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária.

Atendendo ao disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, a matéria foi enviada ao Poder Legislativo para a devida apreciação, uma vez que o ato somente produzirá efeitos após a deliberação do Congresso Nacional.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do inciso XXVII, alínea "c", do art. 32 do Regimento Interno.



\* C D 2 4 3 5 8 1 4 1 0 6 0 0 \*

## II - VOTO DA RELATORA

A autorização do Poder Público para a execução de serviço de radiodifusão comunitária é regulada pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998. O Poder Executivo informa que a documentação apresentada pela Associação dos Locutores de Candeias MG atendeu aos requisitos da legislação específica, e que a entidade recebeu outorga para executar serviço de radiodifusão comunitária.

A análise deste processo pela Comissão de Comunicação deve basear-se no Ato Normativo nº 1, de 2023, deste colegiado. Verificada a documentação, constatamos que foram atendidos todos os critérios exigidos pelo Ato Normativo, motivo pelo qual somos pela homologação do ato do Poder Executivo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo que ora apresentamos.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputada DANI CUNHA

RELATORA



0d971761-baf9-4ef8-94fa-d0e633fc399e\_temp-4-hours-expiration-a36e7ad9-c63e-4c12-b7ae-82d1ade0b62e352042513235246365.tmp

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243581410600>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dani Cunha



\* C D 2 2 4 3 3 5 8 1 4 1 0 6 0 0 \*

## COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2024

Aprova o ato que autoriza a Associação dos Locutores de Candeias MG a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Candeias, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato constante da Portaria do Ministério das Comunicações nº 6.780, de 6 de janeiro de 2016, que autoriza a Associação dos Locutores de Candeias MG a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Candeias, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada DANI CUNHA  
RELATORA

0d971761-baf9-4ef8-94fa-d0e633fc399e\_temp-4-hours-expiration-a36e7ad9-c63e-4c12-b7ae-82d1ade0b62e352042513235246365.tmp



0d971761-baf9-4ef8-94fa-d0e633fc399e\_temp-4-hours-expiration-a36e7ad9-c63e-4c12-b7ae-82d1ade0b62e352042513235246365.tmp

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243581410600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dani Cunha



\* C D 2 2 4 3 3 5 8 1 4 1 0 6 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

**TVR Nº 193, DE 2022**

Apresentação: 18/04/2024 16:15:31.423 - CCOM  
PAR 1 CCOM => TVR 193/2022

PAR n.1

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Comunicação, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do parecer da Relatora, Deputada Dani Cunha, à TVR nº 193/2022, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo que apresenta.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Silas Câmara - Presidente, Dani Cunha - Vice-Presidente, Alfredinho, Amaro Neto, Cezinha de Madureira, Coronel Meira, Fábio Teruel, Gervásio Maia, Jilmar Tatto, Luciano Azevedo, Marangoni, Marcelo Queiroz, Mauricio Marcon, Silvye Alves, Simone Marquetto, André Figueiredo, Bibo Nunes, Franciane Bayer, Lucas Ramos, Ricardo Ayres e Rodrigo Estacho.

Sala da Comissão, em 17 de abril de 2024.

Deputado SILAS CÂMARA  
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244099812200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Silas Câmara



\* C D 2 4 4 0 9 9 8 1 2 2 0 0 \*



## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 176, DE 2024**

**(MENSAGEM N° 673, DE 2022)**

Apresentação: 28/05/2024 15:53:23.080 - CCJC  
PRL1 CCJC => PDL176/2024

PRL n.1

Aprova o ato que autoriza a Associação dos Locutores de Candeias MG a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Candeias, Estado de Minas Gerais.

**AUTORA:** Comissão de Comunicação

**RELATOR:** Deputado **LAFAYETTE DE ANDRADA**

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Comunicação, que aprova o ato constante da Portaria nº 6.780, de 6 de janeiro de 2016, que autoriza a Associação dos Locutores de Candeias MG a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Candeias, Estado de Minas Gerais.

De competência conclusiva das comissões, o ato normativo, emanado do Poder Executivo, foi apreciado, primeiramente, no mérito, pela Comissão de Comunicação, que aprovou parecer favorável, apresentando o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe.

É o relatório.



\* C D 2 4 3 9 4 2 3 0 9 5 0 0 \*



## II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 176, de 2024.

A proposição em foco, elaborada pela Comissão de Comunicação limita-se a formalizar a ratificação, pela Câmara, de ato de outorga de autorização resultante da análise técnica realizada pelo Poder Executivo. Nesse sentido, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da nossa Lei Maior.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o Projeto de Decreto Legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 109 do Regimento Interno.

Obedecidos os requisitos constitucionais formais, podemos constatar que o projeto em exame não contraria preceitos ou princípios da Constituição em vigor, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

A técnica legislativa e a redação empregadas parecem adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Isto posto, nada mais havendo que possa obstar sua tramitação nesta Casa, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 176, de 2024.



\* C D 2 4 3 9 4 2 3 0 9 5 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado **Lafayette de Andrade**  
**Vice-Líder do REPUBLICANOS**

Sala da Comissão, em 28 de maio de 2024.



Deputado **LAFAYETTE DE ANDRADE**  
Vice-líder do Republicanos

Apresentação: 28/05/2024 15:53:23.080 - CCJC  
PRL1 CCJC => PDL176/2024

PRL n.1



\* C D 2 4 3 9 4 2 3 0 9 5 0 0 \*





CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 176, DE 2024

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 176/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Lafayette de Andrade.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Caroline de Toni - Presidente, Chris Tonietto - Vice-Presidente, Afonso Motta, Alfredo Gaspar, Arthur Oliveira Maia, Bacelar, Capitão Alberto Neto, Célia Xakriabá, Chico Alencar, Coronel Assis, Coronel Fernanda, Covatti Filho, Danilo Forte, Delegada Katarina, Diego Coronel, Dr. Victor Linhalis, Duarte Jr., Eduardo Bismarck, Eliza Virgínia, Fausto Pinato, Fernanda Pessoa, Fernando Rodolfo, Flávio Nogueira, Helder Salomão, José Guimarães, Julia Zanatta, Juliana Kolankiewicz, Luiz Couto, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Marcelo Crivella, Marcos Pollon, Marcos Soares, Maria Arraes, Marreca Filho, Mauricio Marcon, Mendonça Filho, Nicoletti, Orlando Silva, Patrus Ananias, Paulo Abi-Ackel, Paulo Magalhães, Pedro Aihara, Pr. Marco Feliciano, Renilce Nicodemos, Ricardo Ayres, Roberto Duarte, Rubens Pereira Júnior, Soraya Santos, Waldemar Oliveira, Welter, Aluisio Mendes, Átila Lira, Benes Leocádio, Cabo Gilberto Silva, Carla Zambelli, Carlos Veras, Cobalchini, Coronel Meira, Dani Cunha, Daniel José, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Paulo Bilynskyj, Delegado Ramagem, Dr. Remy Soares, Gilson Daniel, Gilson Marques, Gisela Simona, José Medeiros, Kim Kataguiri, Laura Carneiro, Lucas Redecker, Luiz Gastão, Miguel Ângelo, Paulo Azi, Rafael Brito, Rafael Simões, Ricardo Salles, Rodrigo Valadares, Sidney Leite, Tabata Amaral, Toninho Wandscheer, Túlio Gadêlha, Zé Haroldo Cathedral e Zucco.

Sala da Comissão, em 13 de agosto de 2024.

Deputada CAROLINE DE TONI

Apresentação: 19/08/2024 15:38:30.863 - CCJC  
PAR 1 CCJC => PDL 176/2024

PAR n.1



Presidente

Apresentação: 19/08/2024 15:38:30.863 - CCJC  
PAR 1 CCJC => PDL 176/2024

PAR n.1



\* C D 2 2 4 8 1 9 8 1 3 4 3 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248198134300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Caroline de Toni